



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

ID Contratação Nº 2024.500E0600023.02.0001

Nº da Licitação Compras.gov: 90003/2024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Secretaria de Estado da Justiça, doravante denominado SEJUS, com sede na Av. Governador Bley – Ed. Fábio Ruschi, 236 – Centro – Vitória/ES – CEP. 29.010-150, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria da SEJUS nº. 151-S, de 23/01/2024 publicada em 24/01/2024, para o **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE CREME OU GEL DENTAL**, conforme processo E-Docs nº **2024-FLM0M**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de creme ou gel dental, para atender as demandas das Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - Contratante: **UASG: 453687** – Órgão Gerenciador.

1.4 - Valor Total da Contratação: **R\$ 1.179.002,22 (um milhão, cento e setenta e nove mil, dois reais e vinte e dois centavos)**, máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.5 - Data da sessão pública: 27 de Junho de 2024.

1.6 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEJUS a cargo da conta da atividade no 10.46.101.14.421.0053.2119, Elemento de Despesa no 3.3.90.30.22, Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 do orçamento da SEJUS para o exercício de 2024.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % (cinco décimos por cento).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

6.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e art. 52 do Decreto nº 5354-R/23.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 - licitacoes@sejus.es.gov.br

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacoes@sejus.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais”.

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A - Documentos de Habilitação

Apêndice do Anexo I – ETP - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelos do edital

ANEXO II – A - Modelo da Proposta Comercial

ANEXO II – B - Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO I da ARP – Minuta do Cadastro de Reserva

ANEXO II da ARP – Minuta de Ordem de Fornecimento

Vitória – ES, 27 de Maio de 2024

Guilherme Tonani Ferrari
Agente de Contratação / SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA GA/SEJUS N.º 005/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CREME DENTAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para aquisição de creme ou gel dental, para atender as demandas das Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

1.2. Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Lote	Item	Código SIGA	Descrição do Produto	Unidade	SEJUS	HESVV	SESM	HEAC	CAPAAC	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Global
						Quantidade por Órgão Participante						
1	1	256374	CREME OU GEL DENTAL; FLUOR: FLUOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA, LAURIL, SULFATO DE SÓDIO, NA COLORAÇÃO VERMELHA; DADOS ROTULAGEM: NÚMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), VALIDADE: VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE NO MÍNIMO 90 G.	UNIDADE	318794	100	600	5000	300	324794	R\$ 3,63	R\$ 1.179.002,22

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Secretaria Estadual das Mulheres - SESM
Hospital Estadual de Vila Velha - HESVV
Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos - CAPAAC
Hospital Estadual De Atenção Clínica - HEAC

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do [compras.gov](https://compras.gov.br) – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

1.8 O modo de disputa será o aberto e fechado, conjuntamente, pela expectativa de trazer ganhos substanciais sobretudo no que diz respeito ao grau de economicidade, tendo em vista a ampliação da disputa entre os participantes e trazendo maior



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

competitividade ao certame. Ainda, espera-se reduções significativas comparado ao valor estimado da licitação previsto neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O registro de preços se faz necessário para suprir necessidades desta Secretaria de Estado da Justiça no que diz respeito à aquisição de creme dental.

2.2 Esta Secretaria de Estado da Justiça é responsável pela custódia e tratamento penal dos presos da Justiça. Neste contexto, é missão desta SEJUS, aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade, condições dignas de reintegração social.

2.3 O uso de creme dental é indispensável para a higiene pessoal da população carcerária, em razão da importância do item em comento, constata-se a necessidade de sua aquisição para atender as demandas desta Secretaria.

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada por Órgão	Endereço e Contato
1	1	SEJUS	CREME OU GEL DENTAL; FLÚOR: FLÚOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, NA COLORAÇÃO VERMELHA; DADOS ROTULAGEM: NÚMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), VALIDADE; VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE NO MÍNIMO 90 G.	318794	Almoxarifado Central da SEJUS, localizado na Rua Desembargador Gilson Mendonça, n.º 1169, Gurigica – CEP: 29.046-140 – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas). 8.1.2. A empresa deverá comunicar à SEJUS, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelo telefone (27) 3132-1830, ou pelo seguinte endereço de e-mail: almoxarifado@sejus.es.gov.br .

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada por Órgão	Endereço e Contato
1	1	HESV	CREME OU GEL DENTAL; FLÚOR: FLÚOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, NA COLORAÇÃO VERMELHA; DADOS ROTULAGEM: NÚMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), VALIDADE; VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE NO MÍNIMO 90 G.	100	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA: AV. Anézio José Simões 76 - São Torquato - Vila Velha - ES CEP: 29.114-350. Ponto de referência Antigo Hospital dos Ferrovários.

Hospital Estadual de Vila Velha - HESV

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada por Órgão	Endereço e Contato
1	1	SESM	CREME OU GEL DENTAL; FLÚOR: FLÚOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, NA COLORAÇÃO VERMELHA; DADOS ROTULAGEM: NÚMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), VALIDADE; VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE NO MÍNIMO 90 G.	600	SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA Nº1433 - SANTA LUCIA - VITÓRIA.

Secretaria Estadual das Mulheres - SESM

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada por Órgão	Endereço e Contato
1	1	CAPAAC	CREME OU GEL DENTAL; FLÚOR: FLÚOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, NA COLORAÇÃO VERMELHA; DADOS ROTULAGEM: NÚMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), VALIDADE; VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE NO MÍNIMO 90 G.	300	Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Sul CEP: 29050-260 - Vitória / ES Tel.: (27) 3347-5630.

Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos - CAPAAC

Lote	Item	Órgão	Descrição do Produto	Quant. Solicitada por Órgão	Endereço e Contato
1	1	HEAC	CREME OU GEL DENTAL; FLÚOR: FLÚOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, NA COLORAÇÃO VERMELHA; DADOS ROTULAGEM: NÚMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), VALIDADE; VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE NO MÍNIMO 90 G.	5000	Rod. Governador Jose Sette, Km. 6,5, Tucum, Alameda Elcio Alvares, S/N, Cariacica/ES. CEP: 29.152-500. Telefone: (27) 3636-2832, (27) 3636-2849, Financeiro: (27) 3636-2808 E-mail: heac.compras@saude.es.gov.br

Hospital Estadual De Atenção Clínica - HEAC

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

3.1. A solução proposta envolve a aquisição de materiais para o ressuprimento dos estoques de cremes dentais, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma melhoria nas dependências das Unidades Prisionais desta SEJUS, transferindo à empresa especializada, vencedora da dispensa de licitação eletrônica, a atribuição de fornecer os cremes dentais.

A legislação tratou de especificar quais assistências mínimas seriam necessárias para proporcionar condições humanizadas e dignas dentro do ambiente prisional, dentre elas, a assistência material conforme preconiza a Lei n.º 7.210/1984:

“Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. “

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostras:

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.2.1. Item 1: Creme ou gel dental; flúor: flúor 1450-1500 ppm; composição: abrasivos, água, lauril sulfato de sódio, na coloração vermelha; dados rotulagem: número lote, registro no ministério da saúde, selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (abo), validade; validade: superior a 24 meses; unidade de fornecimento: bisnaga de no mínimo 90 g.

4.3. As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Governador Bley, n.º 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES – CEP: 29.010-150, no prazo limite de 03 (três) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

4.6.1 Item 1: Conferencia do registro no Ministério da Saúde, selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia, validade superior a 24 meses e a coloração vermelha, além da conferência das exigências constantes na descrição do produto.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação:

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução:

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do (a) assinatura da ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Em relação à SEJUS, os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEJUS, localizado na Rua Desembargador Gilson Mendonça, n.º 1169, Gurigica – Vitória/ES, CEP: 29.046-140, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

5.4 A empresa deverá comunicar à SEJUS, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelo telefone (27) 3132-1830, ou pelo seguinte endereço de e-mail: almoxarifado@sejus.es.gov.br

5.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80 % (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.8 Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

5.9 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro dos órgãos competentes, bem como, dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

5.10 Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5.11 Todos os custos, diretos e indiretos, referentes ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final ofertado.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

5.13 A garantia será prestada com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.14 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado.

5.15 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preço, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A ordem de fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução da ordem de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

Do Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preço no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de fornecimento.

7.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.12 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. O prazo de validade;
- 7.12.2. A data da emissão;
- 7.12.3. Os dados da ordem de fornecimento e do órgão contratante;
- 7.12.4. O período respectivo de execução da ordem de fornecimento;
- 7.12.5. O valor a pagar; e
- 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

7.16 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.17 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.18 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.19 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.20 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão da Ata de registro de Preço, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada da Ata ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.21 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.23 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor da Ata de Registro de preço deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.24 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

1.1. Onde:

1.2. VM = Valor da Multa Financeira.

1.3. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

1.4. ND = Número de dias em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

7.25 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.26 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.27 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério está no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades



num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.4 A escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pois os bens serão entregues de forma parcelada, ou seja, as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda, sem a necessidade de possuir um depósito de produtos.

Das Exigências de Habilitação

8.5 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.179.002,22 (um milhão, cento e setenta e nove mil e dois reais, e vinte e dois centavos).

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 460101;
2. Fonte de Recursos: 1.5.00.000000;
3. Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;
4. Elemento de Despesa: 3.3.90.3022- Material de limpeza e produção de higienização;
5. Plano Interno: 001597 – Kit Preso.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ordem de fornecimento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- (b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- (d) Multa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preço;
3. Compensatória, para a inexecução total da ordem de fornecimento prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento;
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Aos danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ordem de fornecimento.

11.11 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução da Ata, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

12.1 Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todo (s) o (s) item (ns) do lote, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

12.2 Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.

12.3 A Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documento oficiais.

12.4 Serão utilizados o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos para a devida comunicação entre a Contratante e a Contratada, sendo considerados recebidos no ato do envio.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 As sanções por atos praticados durante a execução da ordem de fornecimento estão previstas na Ata de Registro de Preços.

12.7 Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

ANEXO A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
 - 1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
 - 1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora da Ata



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

de registro de preço, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

- 1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 1.2.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
 - 1.2.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.2.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
 - 1.2.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
 - 1.2.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

- 1.2.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$IL = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$IS = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

- 1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

- 1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 1.4. Qualificação Técnica
- 1.4.1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, bens de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:
- 1.4.2. Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo a quantidade mínima de 162.397 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete) unidades, o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total a ser registrada, conforme definido na tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços	Quantitativo mínimo
Material de higiene pessoal.	162.397



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 004/2024

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo n.º: 2024-FLMOM

Setor Requisitante: Grupo de Administração – GA

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para aquisição de creme ou gel dental - kit preso, visando atender às demandas das Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O registro de preços se faz necessário para suprir necessidades desta Secretaria de Estado da Justiça no que diz respeito à aquisição de creme ou gel dental. Esta Secretaria se faz responsável pela custódia e tratamento penal dos presos da Justiça. Neste contexto, é missão desta SEJUS, aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade, condições dignas de reintegração social.

O uso de creme ou gel dental é indispensável para a higiene pessoal da população carcerária, em razão da importância do item em comento, constata-se a necessidade de sua aquisição para atender as demandas desta Secretaria.

III. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (NÃO OBRIGATÓRIO).

Conforme art. 5º da PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, de 17.05.2023, os Órgãos Estaduais estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

**PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N.º
008-R, DE 17 MAIO DE 2023**

Art. 5º Exceto SEP e SEGER, os Órgãos e Entidades do Estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.

Na forma do art. 12 do Decreto 5353-R/2023, a SEJUS aguarda a publicação ato normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual

Art. 12. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo – SEG editarão, conjuntamente, normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA.

Parágrafo único. Até a completa implementação, nos termos do **caput**, o subsídio à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA compreenderá apenas as contratações efetivamente contempladas no PCA, sem prejuízo da previsão das demais despesas na respectiva peça orçamentária.

Por ser o primeiro ano de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Administração Pública do Estado do Espírito Santo, ainda não há instrumento chamado “Plano de Contratação Anual” para 2024.

Todavia, o Registro de Preços pretendido encontra amparo no planejamento de contratações da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), com objetivos estratégicos sob a perspectiva de processos internos, quanto ao aspecto operacional e administrativo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação;
- 4.1.2 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

- 4.1.3 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012;
 - 4.1.4 A Contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
 - 4.1.5 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
 - 4.1.6 A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
 - 4.1.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 - 4.1.8 A proposta da Contratada deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
 - 4.1.9 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
 - 4.1.10 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
 - 4.1.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - 4.1.12 Será solicitada amostra do licitante vencedor, tendo em vista a necessidade de avaliar, mediante a realização de observações e/ou testes, o produto ofertado, quanto a qualidade do mesmo e a correspondência entre a amostra apresentada e a especificação constante do Edital (medidas, quantidades, atendimento da finalidade e outros aspectos), objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação técnica e o material cotado;
- 4.2. A aquisição será feita através do Sistema de Registro de Preços, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 15 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

4.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com base nas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, demais normas correlatas.

4.4. A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos do art. 3º do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

4.5. Outro ponto que justifica a realização da aquisição por meio de SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade máxima estimada a ser adquirida é de 318.794 (trezentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro) unidades de creme dental.

Lote	Item	Código SIGA	Descrição do Produto	Unidade	Quant. Mín.	Quant. Max.
1	1	256374	CREME OU GEL DENTAL; FLÚOR: FLÚOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, NA COLORAÇÃO VERMELHA; DADOS ROTULAGEM: NÚMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), VALIDADE; VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE NO MÍNIMO 90 G.	UNIDADE	289812	318794

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A Lei Nº 7.210, DE 11 de julho DE 1984 estabelece em seu art.10 que a assistência material ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno e a convivência em sociedade, compreendendo: assistência **material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.** ”

Nesse sentido, o creme dental é um dos itens constantes do kit higiene do preso, razão pela qual se faz necessária à sua aquisição, buscando ofertar ao apenado dignidade e higiene bucal, sem qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

O creme dental é estritamente específico, não há outro item pelo qual possa ser substituído em termos de higiene bucal, e não se vislumbra outra opção que não seja a aquisição do creme dental para a higiene bucal dos apenados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

No que se refere à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, opta-se pelo sistema de Registro de Preços, devido à grande demanda de utilização desse produto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual utilização.

Esta Secretaria de Estado da Justiça, responsável pela custódia e tratamento penal dos presos, possui uma população carcerária flutuante, isto é, não há como dizer em números exatos, com quantos presos o Sistema Prisional do Espírito Santo estará no próximo mês. O que existem são dados e projeções de crescimento, conforme tabela DIRAGESP à peça #53.

A título de informação, na última Ata de Registro de Preços formalizada por esta SEJUS para o item (vigência até 20/05/2024), foram registradas no quantitativo mínimo, 284.508 (duzentas e oitenta e quatro mil, quinhentos e oito) unidades, e 312.959 (trezentos e doze mil, novecentos e cinquenta e nove) unidades de creme dental para o quantitativo máximo.

Na presente data, foram adquiridos quantitativo relativo ao último mês de vigência da ata, zerando toda a quantidade máxima prevista para ser adquirida.

Para levantamento de preços na atual contratação, foi feito o cotejamento de três fontes:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública por meio da plataforma Banco de Preços (#4);
- Preços pesquisados em mídias especializada, de sítios eletrônicos especializado e de domínio amplo (#5);
- Pesquisa direta a fornecedores (#06);

Definiu-se então a MÉDIA DE PREÇOS de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) por objeto, totalizando a quantia de R\$ 1.609.909,70 (um milhão seiscentos e nove mil novecentos e nove reais e setenta centavos), calculados mediante a soma dos valores unitários multiplicados pelo quantitativo total.

Dessa forma, considera-se atendidos os ditames da nova lei de licitações, 14.133/21, no seu art. 23, §1º.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais para o ressuprimento dos estoques de cremes dentais, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma melhoria nas dependências das Unidades Prisionais e na qualidade de vida e higiene dos internos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

desta SEJUS, transferindo à empresa especializada, vencedora da dispensa de licitação eletrônica, a atribuição de fornecer os cremes dentais.

A legislação tratou de especificar quais assistências mínimas seriam necessárias para proporcionar condições humanizadas e dignas dentro do ambiente prisional, dentre elas, a assistência material conforme preconiza a Lei n.º 7.210/1984:

“Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. “

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, por não ser viável economicamente ou tecnicamente (dada a impossibilidade de divisão de um item apenas, em lotes). Vale ressaltar que, em caso de parcelamento (divisão do mesmo item em lotes de quantidades distintas, única hipótese possível), ocorreria perda de uma possível economia de escala.

Logo o parcelamento não ocorrerá em razão de consistir em um único item, risco da perda da economia de escala e prejuízo a gestão da ata de um mesmo item por fornecedores distintos, podendo haver problemas no fornecimento às Unidades Prisionais na ocorrência de marcas distintas para o mesmo item.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não compreendem contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar aquisição mais vantajosa para o Estado, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço inexequível e superfaturamento na execução da aquisição.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da Contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos motivos expostos, a contratação por pregão SRP se mostrou viável, pois será alcançada a eficácia, efetividade e economicidade na aquisição desse material.

XIV. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ANEXO I – Análise e mapeamento dos riscos da contratação;
- ANEXO II – Memorial de cálculo de quantitativo estimado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: Planejamento deficiente			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☐ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Prejuízo ao atendimento das demandas das Unidades Prisionais		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta SEJUS	GGAD e GA	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisão de quantitativos	GGAD e GA	

RISCO 2			
Descrição: Elaboração do Termo de Referência (necessidade de ajuste na descrição do item)			
Probabilidade:	☐ Pouco	☒ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☒ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Poucos participantes em razão da descrição específica para a ampola do item, existente, mas pouco comum no mercado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente	GGAD e GA	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Refazer o Termo de Referência	GGAD e GA	

RISCO 3			
Descrição: Indisponibilidade financeira			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☐ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	A não contratação do objeto licitado e não atendimento das demandas dos setores desta SEJUS e órgãos participantes		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Planejamento financeiro para contratações	SAA e GEFIN	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Reprogramação de planejamento financeiro	SAA e GEFIN	

RISCO 4			
Descrição: Fragilidade na pesquisa de preços			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☐ Fase interna	☒ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	A pesquisa não refletir o valor praticado no mercado, podendo prejudicar o alcance da proposta mais vantajosa, propiciar riscos à ocorrência de sobre preço, com consequente prejuízo financeira à Administração Pública		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definição adequada do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação, de acordo com a Instrução Normativa n.º 73. de 05 de agosto de 2020	SUBCOM	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com o estipulado	GELIC	

RISCO 5			
Descrição: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☐ Fase interna	☐ Fase externa	☒ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria em razão da não entrega dos bens		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa	GELIC	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Rescisão contratual e chamamento do próximo colocado	GELIC	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

ANEXO II

MEMORIAL DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A metodologia de cálculo, para apuração das estimativas de quantidades mínimas e máximas, teve embasamento no RELATÓRIO DIRAGESP – GGAD (E-Docs. n.º 2024-BMQ3NN), no qual informa o quantitativo médio de presos (as) de cada unidade prisional referente a 06 (seis) meses (setembro de 2023 a fevereiro de 2024).

Sendo assim, o produto deverá ser distribuído mensalmente, sendo uma unidade por preso (a).

Deste modo, para o quantitativo mínimo foi considerando o maior quantitativo médio mensal de presos(as) de cada unidade prisional referente a 06 (seis) meses (setembro de 2023 a fevereiro de 2024) multiplicado por 12 (doze), totalizando 289.812 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e doze) unidades, e para o quantitativo máximo, o quantitativo mínimo acrescido de 10% (dez por cento), visto ser o percentual correspondente à previsão de crescimento anual da população carcerária, totalizando 318.794 (trezentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro) unidades.

XV. DA VALIDAÇÃO

Em atendimento ao Art. 13 do Decreto n.º 5354-E de 28/03/2023, certificamos que o item solicitado neste Estudo Técnico Preliminar, atende as demandas desta Secretária de Estado da Justiça - SEJUS.

(Assinado eletronicamente)

DYELEM MONTEIRO NASCIMENTO

Supervisora

GA / SEJUS

(Assinado eletronicamente)

MARCELA COSTA DE ANDRADE MARTINS

Gerente de Gestão Administrativa

GA / SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____ / ____

Empresa:

À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

REGISTRO DE PREÇOS DE CREME DENTAL OU GEL DENTAL

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

Vitória/ES, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____ (preencher)
Pregão nº 003/2024
Processo nº 2024-FLM0M
ID CidadES nº 2024.500E0600023.02.0001

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na **Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fabio Ruschi – Centro – Vitória/ES – CEP.: 29.010-150**, representada legalmente pelo seu **Secretário de Justiça / Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 223-S, de 09 de Fevereiro de 2024, publicada no DIO de 15 de Fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 4753402, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 003/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Creme ou Gel Dental, especificado no item 1(um) do lote único no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	SESM		600
	HESVV		100
	CAPAAC		300
	HEAC		5000

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1. identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4. dados de contato do requerente;
- 4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.



7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

Anexo I - da Ata de Registro de Preços

Anexo I da ARP - Cadastro Reserva

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150
Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

Anexo II - da Ata de Registro de Preços

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº. ____/____

Ref.: Pregão nº ____/____

À Empresa

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Autorizamos V.S.^a a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. ____/____ e à sua proposta de _____ - Processo nº. _____.

I – DO OBJETO

1 - Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

2 - Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
--------------------	-----------------------	--------------------

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa ____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital em epígrafe.

(local), ____ de ____ de ____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150

Tel. 27 3636-5820 – licitacoes@sejus.es.gov.br

Atenciosamente,

Órgão Licitante

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de ____.

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUILHERME TONANI FERRARI

PRESIDENTE (COMISSAO - NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 12/06/2024 11:38:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2024 11:38:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUILHERME TONANI FERRARI (PRESIDENTE (COMISSAO - NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - SEJUS) -
SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6DSCT4>



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS

Processo nº: 2024-FLM0M

Assunto: Registro de Preço para aquisição de creme dental (KIT PRESO)

À Gerência de Gestão Administrativa – GGAD,

Trata-se de processo administrativo visando o registro de preço para aquisição de creme dental, objeto englobado ao nomeado kit preso, que tem como finalidade atender as demandas desta SEJUS.

Os autos foram remetidos à esta Subgerência de Compras, para realização da pesquisa de preços, emissão do mapa comparativo e manifestação quanto aos preços obtidos, sob conformidade da Lei 14.133/2024.

Nesse sentido, preliminarmente, cabe esclarecer que observando está SUBCOM a já realização da pesquisa preços visando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como se tratar de uma pesquisa cujo o valor é **estimado**, não havendo o devido tratamento criterioso, procedeu esta Subgerência com o aproveitamento dos preços coletados às peças #4, #5 e #6, assim como, com a análise crítica de tais valores, conforme expresso no art. 6º, §4º da Instrução Normativa nº 65/2021, disponível no sítio do [Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços](#).

No que se refere à definição do método para estabelecer o preço de referência, foi utilizado também a metodologia constante no Art.6º da Instrução Normativa supramencionada:

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Desta forma, após o lançamento de todos valores obtidos na base de dados do mapa comparativo (peça #27), foram identificados e excluídos (peça #28) os preços que estavam abaixo do valor mínimo e acima do valor máximo, de acordo com as colunas "VLR MÍN e VLR MAX", buscando, sempre que possível, a amplitude máxima de 30% (trinta por cento), conforme dispõem as orientações dos órgãos de controle.

A partir disso, definimos **MÉDIA PREÇO** como referência para definição dos valores unitário e realizamos o lançamento dos valores apurados no mapa comparativo do Sistema SIGA (#29), totalizando o valor de **R\$ 1.416.101,84 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil centos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, dos quais **R\$ 1.389.941,84 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** são relativas a esta SEJUS.

Foi gerada planilha de aquisição com valor estimado à peça (#30).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS

Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento, com sugestão de remessa ao setor demandante para análise, conferência, validação da instrução processual e, sendo o caso, posterior emissão da versão final do Termo de Referência, de acordo com a Norma de Procedimento SCL nº 007, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

(Assinado Eletronicamente)
RICARDO ORESTES MACHADO ALVES
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS/SEJUS

(Assinado Eletronicamente)
AVELLYNA PAULA MORAES DOS SANTOS
SUBGERENTE DE COMPRAS / SEJUS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO ORESTES MACHADO ALVES

ASSISTENTE DIRECAO
SUBCOM - SEJUS - GOVES
assinado em 03/05/2024 13:24:07 -03:00

AVELLYNA PAULA MORAES DOS SANTOS

SUBGERENTE QCE-05
SUBCOM - SEJUS - GOVES
assinado em 03/05/2024 12:20:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/05/2024 13:24:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO ORESTES MACHADO ALVES (ASSISTENTE DIRECAO - SUBCOM - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RV5MQR>

Vitória (ES), segunda-feira, 03 de Junho de 2024.

competência delegada, inclusive nos casos de prescrição legal.

§ 1º O ato administrativo referente ao juízo de admissibilidade, julgamento ou arquivamento dos procedimentos ou processos correccionais deverá ser motivado, sob pena de nulidade.

§ 2º No julgamento, caso o Corregedor entenda que a penalidade a ser aplicada excede a competência que lhe foi delegada, acostará suas razões e encaminhará o processo para decisão do Secretário.

Art. 2º Delegar competência ao Corregedor da SEJUS para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos do Decreto Nº 4729-R, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º As denúncias, representações ou informações, de qualquer natureza, que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, inclusive as anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie de forma criteriosa a existência de indícios mínimos razoáveis que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correccional cabível.

§ 2º A Notícia de Fato poderá ser convertida em procedimento correccional investigativo, se presentes os pressupostos autorizativos, ou arquivada, se não contiver indícios mínimos que possibilitem a sua apuração.

§ 3º Compete ao Corregedor converter as Notícias de Fato em procedimento correccional investigativo ou promover o seu arquivamento, ressalvada a situação contida no § 4º.

§ 4º Caso a Notícia de Fato apresente os requisitos mínimos necessários, poderá ser instaurado diretamente o processo correccional acusatório, sem a necessidade de procedimento de investigação prévia.

Art. 4º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, processo ou assunto objeto desta delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 5º Fica excluída da competência delegada nos artigos 1º e 2º os casos que envolvam Subsecretários de Estado e o Diretor-Geral da Polícia Penal.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1426-S, de 14 de julho de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de maio de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 1330806

PORTARIA Nº 943-S, DE 29 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20

de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 1482-S, de 20/07/2023, publicada no DOE em 21/07/2023, que designou o (a) servidor (a) **GUILHERME TONANI FERRARI**, NF. 3635597, para exercer a Função Gratificada de Assessoria II - FGA II, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 29/05/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1330802

PORTARIA Nº 944-S, DE 29 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 1086-S, de 25/11/2021, publicada no DOE em 26/11/2021, que designou o (a) servidor (a) **MARCELA MATTOS FARINA**, NF. 3635716, para exercer a Função Gratificada de Assessoria II - FGA II, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 29/05/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1330807

PORTARIA Nº 945-S, DE 29 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 1453-S, de 17/07/2023, publicada no DOE em 18/07/2023, que designou o (a) servidor (a) **ELEN BRITO DE ALMEIDA**, NF. 3174751, para exercer a Função Gratificada de Assessoria II - FGA II, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 29/05/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1330808

PORTARIA Nº 946-S, DE 29 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR GUILHERME TONANI FERRARI, NF. 3635597, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Gratificada de Agente de Contratação - FG-AG, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no (a) Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, a contar de 29/05/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1330809



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2024 15:39:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUILHERME TONANI FERRARI (PRESIDENTE (COMISSAO - NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - SEJUS) -
SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6VCLXX>